

Paragominas (PA), 15 de setembro de 2021.

Ofício nº 1.786/2021 – SEMAS

Ao Ilmo.  
**Sr. João Lúcido Lobato Paes**  
**Prefeito Municipal de Paragominas**

Senhor Prefeito

Solicitamos de V. Ex.<sup>a</sup> autorização para proceder com **Dispensa de Licitação** objetivando a “Locação de um imóvel comercial, localizado na Travessa Castanhal, esquina com a Afonso Pena, s/n (prédio de esquina em frente a praça) – Bairro Angelim, para funcionamento provisório do ParaPaz, DEAM/DEACA da Polícia Civil e da Coordenadoria da Mulher”.

Considerando que, faz-se necessária tal locação para a instalação provisória do ParaPaz e DEAM/DEACA da Polícia Civil, tendo em vista que, há necessidade de transferência em caráter de urgência da sede, até que a reforma que se encontra em processo junto a Delegacia Geral de Polícia Civil seja concluída, uma vez que, o mesmo está sob pena da interdição do prédio e suspensão das atividades ali executadas.

Diante do exposto, solicitamos se posicionamento acerca da locação através de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Respeitosamente,

  
*Amanda Alves Oliveira Purger*  
Secretária Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Paragominas  
Departamento de Licitações  
Recebido em 15/09/2021  
Assinatura do Recebedor [Assinatura]  
17:23

  
COORDENADORIA DE SUPRIMENTO,  
E ALMOXARIFADO

Recebido em 27/09/2021

às 08:45 hs





**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1.786/2021**

**01 DO OBJETO**

1.1 Locação de um imóvel comercial, localizado na Travessa Castanhal, esquina com a Afonso Pena, s/n (prédio de esquina em frente à praça) – Bairro Angelim, para funcionamento provisório do ParaPaz, DEAM/DEACA da Polícia Civil e da Coordenadoria da Mulher.

**02 EMBASAMENTO LEGAL:**

2.1 A locação de imóvel se fundamenta no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a dispensa de licitação para locação de imóvel.

**03 DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL/ QUANTIDADES E VALORES DE REFERENCIA:**

3.1 Conforme Laudo de Vistoria em anexo e Solicitação de Despesa nº 20210915007.

**04 DA VIGÊNCIA**

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da contratação, podendo ser prorrogado nos casos previstos no Art. 57, inciso II, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**05 DOS VALORES DOS SERVIÇOS**

5.1 O valor da locação do imóvel será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, conforme orçamento que fará parte integrante deste Termo.

**06 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

6.1 A contratação faz-se necessária para a instalação provisória do ParaPaz, DEAM/DEACA da Polícia Civil e da Coordenadoria da Mulher, com intuito de dar continuidade aos serviços prestados à população do município de Paragominas, em atenção ao combate a violência contra a mulher, tendo em vista que há necessidade de transferência em caráter de urgência da sede, até que a reforma que se encontra em processo junto a Delegacia Geral de Polícia Civil seja concluída, uma vez que o mesmo está sob pena da interdição do prédio e suspensão das atividades ali executadas.

**07 DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

7.1 Efetuar os pagamentos mensais do aluguel com apresentação das Notas Fiscais ou Recibos emitidos no mês e comprovantes, que deverão ser atestados pelo respectivo Secretário mediante disponibilização de recurso;

7.2 Manter o imóvel locado em bom estado de conservação e funcionamento da mesma forma que recebeu e, ao final da locação, assim devolver;

7.3 Permitir ao locador proceder vistorias periódicas no imóvel, desde que previamente comunicado;

7.4 Efetuar os pagamentos concernente às despesas com o consumo de água e energia elétrica;

7.5 Fiscalizar o presente contrato.

**08 DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

8.1 Entregar ao Locatário o imóvel locado em bom estado de conservação, ou seja, as paredes deverão estar pintadas, com ausência de pontos de infiltração, mofos, manchas e rachaduras; janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de



fechaduras; sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel em perfeitas condições de uso;

8.2 Responder pelos vícios e/ou defeitos de construção havidos antes da data inicial da locação;

8.3 Permitir ao Locatário realizar alterações e/ou adequações necessárias no imóvel locado, afim de que o mesmo atenda satisfatoriamente às finalidades da locação;

#### **09 DO PAGAMENTO:**

9.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

9.2 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme emissão de Notas Fiscais ou Recibos de Pagamentos com discriminação dos serviços efetuados. As Notas Fiscais/Recibos deverão ser atestados/ pelo respectivo Secretário.

9.3 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

9.4 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.5 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

#### **10 SANÇÕES:**

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratante, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

10.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

10.1.2 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.1.3 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

10.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

10.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

10.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

10.2 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

10.3 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**11 DO ORÇAMENTO**

11.1 2.015 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES DA DE ASSISTENCIA SOCIAL

11.2 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

11.3 **FONTE DE RECURSO: F. M.A.S**

**12 DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A fiscalização do cumprimento de todas as cláusulas contratuais será realizada pelo servidor designado na Portaria de Fiscalização assinada pelo Prefeito Municipal.



Paragominas, 15 de setembro de 2021.

Respeitosamente,



*Amanda Alves Oliveira Purger*  
Secretária Municipal de Assistência Social

